

CONTRATO N° 0059/2026.

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A SCPAR PORTO DE SÃO
FRANCISCO DO SUL S/A., E A
EMPRESA
DITEC
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Cleverton Elias Vieira**, portador o CPF n° n° *****.617.229-**** e do Diretor de Operações e Logística, **Guilherme Custódio de Medeiros**, portador do CPF n° *****.635.679-****, e a empresa **DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **83.066.118/0001-40**, com sede estabelecida na Rua Carlos Jofre do Amaral, n° 67, 4° andar, Bairro Centro, Lages /SC, CEP: 88-501-015, neste ato representado por **Willians Silva**, portador do CPF n° *****.987.289-****, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0025/2026** submetendo-se as partes às disposições constantes do Decreto Federal n° 7892/2013, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal n° 13.303, de 30 de junho 2016 (e, em atendimento ao Decreto Estadual n° 1.484/18), Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto n° 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares n° 147/14 e 155/16), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Unitário de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO COMPLETA PARA RADIOCOMUNICAÇÃO**, devendo atender as condicionantes estabelecidas no Edital em referência, seus anexos e neste contrato, bem como na proposta julgada vencedora do certame, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 178.741,00** (cento e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um.), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde foi sagrada vencedora do certame, demonstrados na Planilha abaixo:



LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Estação repetidora com dois canais simultâneos (uma repetidora e acessórios).	2	MARCA: HYTERA MODELO:HR1066	R\$ 1.475,00	R\$ 2.950,00	R\$ 35.400,00
2	Kit rádio digital portátil com tela e teclado em UHF ou VHF, antena, carregador de mesa, clip, 02 baterias.	46	MARCA:HYTERA MODELO:HP786	R\$ 185,00	R\$ 8.510,00	R\$ 102,120,00
3	Estações de rádio móvel UHF ou VHF com antena magnética, e serviço de instalação.	3	MARCA:HYTERA MODELO:HM686	R\$ 136,00	R\$ 408,00	R\$ 4.896,00
4	Estações de rádio base UHF ou VHF com antena, fonte, e serviço de instalação.	4	MARCA:HYTERA MODELO:HM686	R\$ 217,00	R\$ 868,00	R\$ 10.416,00
5	Kit rádio portátil marítimo.	5	MARCA: ICOM MODELO: ICM37	R\$ 108,43	R\$ 542,15	R\$ 6.505,80
6	Suporte de ombro para rádio portátil.	25	MARCA: CELLULARCASE MODELO: BOLSA COLETE	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL MENSAL/ANUAL					R\$ 14.653,15	R\$ 175.837,80
7	Instalação, Configuração, Treinamento e manutenção.	1	DITEC	R\$ 2.903,20	R\$ 2.903,20	
VALOR GLOBAL ANUAL					R\$ 178.741,00	

I - Nos preços contratados estão inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, tributários, trabalhistas e outros pertinentes ao fornecimento dos produtos objeto da presente contratação.

II – Os quantitativos são estimados, sendo pagos apenas os solicitados, executados e aceitos pela Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

I Os preços contratados poderão ser reajustados, de acordo com o **IPCA** apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c os art. 146, 147 e 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SCPAR-PSFS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I- São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela Contratada e que deram suporte ao julgamento da licitação;

II- A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

III- O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

IV- A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da contratação;

VI -A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**;

VII- O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

VIII- A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

IX- A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X- O valor retido na forma do item anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**;

XI- Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro;

XII- Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

XIII- Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

XIV- Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação;

XV- A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DEMAIS PRAZOS

I - A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS;

II - Os prazos para a execução dos serviços e a entrega dos equipamentos serão os seguintes:

- a) Instalação e configuração das estações, até 15 dias;
- b) Entrega dos kits de rádios, até 7 dias para os rádios digitais portáteis e estações de base;
- c) Entrega dos rádios portáteis marítimos em até 30 dias;
- d) Treinamento em até 7 dias após a entrega dos rádios digitais portáteis.

Com início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida na data de assinatura do Contrato.

III - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados mediante aditamento, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (5 anos), caso seja conveniente para a Estatal e atendidos os requisitos do Regulamento;

Parágrafo Único

A solução de eventuais problemas durante o prazo de entrega dos produtos é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 a 152 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

I - As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

II - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogações extraordinárias, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente expressos no processo:

- a) Alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações pela **SGPAR PSFS**;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Retardamento na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, ou congênere, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da **SGPAR PSFS**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **SGPAR PSFS** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **SGPAR PSFS**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Parágrafo Único

Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução poderá ser prorrogado por período necessário a execução total do objeto.

III - Nas hipóteses em que não se verificar nenhuma das condições previstas no inciso anterior (II) e o atraso no cumprimento do cronograma decorrer de culpa da **CONTRATADA**, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual poderão ser prorrogados, a critério da **SGPAR PSFS**, aplicando-se à **CONTRATADA**, neste caso, as sanções previstas no edital e neste contrato, e sem operar qualquer recomposição de preços, a fim de atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SGPAR PSFS**.

2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SGPAR PSFS**.

3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o **parágrafo** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação dos serviços envolvendo a instalação e/ou execução das Estações de Radiocomunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

§1º A SCSA PSFS, através da **GERÊNCIA DE SEGURANÇA PORTUÁRIA** ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização do objeto da presente licitação.

§2º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas nos art. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCSA PSFS**.

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

b) definitivamente, pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

§ 4º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 5º Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

§6º A FISCALIZAÇÃO de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, nos prepostos ou contratados.

§7º Os produtos somente serão aceitos se estiverem em perfeitas condições, inclusive acondicionados em embalagem do próprio fabricante, dentro do prazo de validade, e atenderem às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital/termo de referência.

§8º FISCALIZAÇÃO deverá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

§9º O aceite dos serviços pela **SGPAR PSFS**, não exclui a responsabilidade civil da licitante **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, ou atribuídas pela **SGPAR PSFS**, verificados posteriormente, garantindo-se à **SGPAR PSFS** as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§10º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SGPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS ESPECÍFICAS

§1º A **CONTRATADA** será a responsável por todo apoio ao gerenciamento do sistema, devendo manter durante toda vigência do contrato uma equipe, não exclusiva, à disposição, com técnicos adequadamente qualificados para manter o sistema em operação, intervir para a correção de problemas operacionais pertinentes a solução fornecida, além de e prover manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos que a compõe.

§2º Deve também proporcionar a garantia permanente, para toda solução, por prazo igual à vigência do contrato. Tal garantia abrange o seguinte SLA (Service Level Agreement) ou Acordo de Nível de Serviço para atendimento e suporte de chamados em caso de falha na solução, dúvidas ou problemas operacionais, inclusive de software, contados a partir da abertura do chamado ou do comunicado da ocorrência, o que ocorrer primeiro. Salvo quando houver autorização formal ou necessidade de intervenção do contratado para que seja possível restabelecer a solução.

§3º Deverá ainda, disponibilizar serviço telefônico e/ou de mensagens instantâneas para abertura dos chamados na modalidade 24x7x365, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da licitante ou abertura de chamados por e-mail.

§4º Em caso de falha na solução, o tempo máximo de resposta será de 8 (oito) horas e os equipamentos que a compõe deverão ser substituídos no seguinte prazo:

- a) Equipamento inoperante, como repetidora ou propagador: 12 (doze) horas;
- b) Equipamento danificado (rádio ou console): 48 (quarenta e oito) horas;
- c) Acessório danificado (periféricos, fone de ouvido e PTT): 48 (quarenta e oito) horas;

§5º Em caso de dúvidas ou problemas operacionais, inclusive de software, o tempo máximo de resposta será de 8 (oito) horas e o de solução será de 48 (quarenta e oito) horas.

§6º A proponente vencedora deverá prestar apoio especializado em reparo ou substituição de componentes ou equipamentos, disponibilizando pronto atendimento de chamados, não superior a 12 horas em qualquer dia da semana ou feriados.

§7º Os referidos prazos passarão a contar da data de comunicação à contratada e deverá ser comunicada por meio oficial com recebimento de protocolo ou outro tipo de confirmação.

§8º Durante o período de garantia e de atendimento a assistência técnica todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, encargos sociais, peças de reposição deverão correr por conta da Licitante Vencedora.

§9º O não cumprimento desses prazos estabelecidos no SLA, acarreta o não pagamento dos dias sem o serviço além do cumprimento das penalidades previstas no contrato.

§10º O contratante não será responsável por equipamentos danificados ou sinistrados por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, salvo por mau uso.

§11º A proponente vencedora ficará responsável pelas manutenções nos equipamentos do sistema de radiocomunicação, danificadas por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, que se fizerem necessárias no período do contrato, conforme especificado neste Termo, sendo que todos os custos de reparos ou substituição de equipamentos, se necessário, serão de sua inteira responsabilidade.

§12º A proponente vencedora deverá, quando solicitado, realizar testes em campo para demonstrar o bom funcionamento do sistema.

§13º Deverá ainda, disponibilizar serviço telefônico e/ou de mensagens instantâneas para abertura dos chamados na modalidade 24x7x365, além de disponibilizar acesso em sistema de controle de chamados próprio da licitante ou abertura de chamados por e-mail.

§14º Em caso de dúvidas ou problemas operacionais, inclusive de software, o tempo máximo de resposta será de 8 (oito) horas e o de solução será de 48 (quarenta e oito) horas.

§15º Em caso de falha na solução, o tempo máximo de resposta será de 8 (oito) horas e os equipamentos que a compõe deverão ser substituídos no seguinte prazo:

- d) Equipamento inoperante, como repetidora ou propagador: 12 (doze) horas;
- e) Equipamento danificado (rádio ou console): 48 (quarenta e oito) horas;
- f) Acessório danificado (periféricos, fone de ouvido e PTT): 48 (quarenta e oito) horas;

§16º Os referidos prazos passarão a contar da data de comunicação à Licitante Vencedora e deverá ser comunicada por meio oficial com recebimento de protocolo ou outro tipo de confirmação.

§17º Durante o período de garantia e de atendimento a assistência técnica todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, encargos sociais, peças de reposição deverão correr por conta da contratada.

§18º O não cumprimento desses prazos estabelecidos no SLA, acarreta o não pagamento dos dias sem o serviço além do cumprimento das penalidades previstas no contrato.

§19º O contratante não será responsável por equipamentos danificados ou sinistrados por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, salvo por mau uso.

§20º A proponente vencedora ficará responsável pelas manutenções nos equipamentos do sistema de radiocomunicação, danificadas por uso, desgaste natural ou qualquer outra causa, que se fizerem necessárias no período do contrato, conforme especificado neste Termo, sendo que todos os custos de reparos ou substituição de equipamentos, se necessário, serão de sua inteira responsabilidade.

§21º A proponente vencedora deverá, quando solicitado, realizar testes em campo para demonstrar o bom funcionamento do sistema.

§22º A proponente vencedora deverá prestar apoio especializado em reparo ou substituição de componentes ou equipamentos, disponibilizando pronto atendimento de chamados, não superior a 12 horas em qualquer dia da semana ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO

§1º A CONTRATADA deverá manter seguro patrimonial incidente sobre os rádios portáteis objeto do contrato, com cobertura mínima para roubo, furto qualificado, extravio, quebra accidental, dano elétrico, incêndio e demais eventos compatíveis com os riscos inerentes à execução contratual, observados os limites, riscos cobertos, franquias, carências, exclusões e demais condições previstas na respectiva apólice, não constituindo tal contratação assunção integral dos riscos inerentes ao uso, guarda ou conservação dos equipamentos.

§2º O CONTRATANTE permanecerá integralmente responsável pela guarda, zelo e correta utilização dos equipamentos durante toda a vigência contratual, respondendo por perdas, danos, avarias, extravios, furtos, roubos, mau uso, utilização inadequada, negligência, imperícia, utilização em desacordo com as especificações técnicas ou qualquer evento imputável a seus agentes, servidores, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, ainda que haja cobertura securitária firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

I- As despesas resultantes da presente contratação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela contratada, observado o que consta no edital e neste contrato, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

II- O pagamento será:

a) Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais (*), emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número da Autorização de Fornecimento e do Pregão),

b) A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização prévia e expressa da **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS**;

d) A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

a) O pagamento será efetuado conforme Relatório emitido pela FISCALIZAÇÃO, mediante protocolização dos documentos fiscais medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal, estando de acordo com a Resolução nº 0066/2024/GERCON/SCPAR-PSFS, disponível no link: <https://portosaofrancisco.com.br/public/uploads/resolucoes/115.pdf>

f) Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida

Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A;

g) O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento dos produtos, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

h) O cronograma de pagamento mensal será da seguinte forma:

h1) Primeira data de pagamento será no dia 10 ou primeiro dia útil subsequente;

h2) Segunda data de pagamento será no dia 20 ou no primeiro dia útil subsequente.

h3) Terceira data de pagamento será no dia 30/31.

III- Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Emitir Contrato do objeto licitado;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;
- c) Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do Edital;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

II. Constituem Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- b) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;
- h) Poderá Subcontratar a instalação das Estações de Rádio;
- i) A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

- j) Apresentar os Certificados de Homologação fornecidos pela ANATEL, referente aos equipamentos que compõem o sistema de rádio comunicação digital passíveis de serem homologados;
- k) Deverá realizar as instalações nas torres por profissional habilitado no CREA;
- l) Apresentar apólice de seguro;
- m) Apresentar Certificados de Treinamento NR10 e NR35, do profissional que efetuará as instalações e serviços que envolvam eletricidade e trabalho em altura;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

I- A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

II- Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização ao erário.

III- As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à licitante **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

IV- O descumprimento, por parte da licitante **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

V- Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela licitante **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e a segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

VI- Na aplicação das sanções, penalidades e rescisão contratual previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

a) As proponentes e a licitante contratada que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>;

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II-Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;

III - Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas

de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13, artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

Para aplicação das sanções, será adotado o procedimento disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

- a) Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;
- c) Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROponentes** e a licitante **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

A CONTRATADA deverá observar e atender a Matriz de Risco disposta no **Termo de Referência**, em atendimento ao disposto no artigo 42, inciso X Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dos riscos que terá que assumir inerentes a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Parágrafo Único: Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da CONTRATADA, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no edital, em conformidade com o art. 75, inciso do Regulamento de Licitações e Contratos da Estatal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA/SC nº 01/2020, as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE PREGÃO Nº 0025/2026** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento.

São Francisco do Sul - SC.

CONTRATANTE:

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinatura digital)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinatura digital)

CONTRATADA:



Assinado digitalmente via ZapSign por
Willians Silva
Data 03/08/2026 16:47:19.094 (UTC-0300)

Willians Silva
Representante Legal
(assinatura digital)

TESTEMUNHAS:

Nome Alessandra Klug Garcia
CPF ***.721.997-**
Assinatura digital

Nome Ricardo da Costa
CPF ***.637.759-**
Assinatura digital



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 03 Agosto 2026, 16:50:28

Status: Assinado

Documento: CT 0059.2026 -PE 0025-2026-DITEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA (1).Pdf

Número: 02de1385-9253-438f-b9a3-a771e4a20dbc

Data da criação: 30 Julho 2026, 14:31:07

Criado por: marco@scc.com.br

Hash do documento original (SHA256): b6163880ea355c792b6e214f4bc2ab1da4b1eaea69f9e1d4870b8ba1a9772443



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora WILLIANS SILVA Data e hora da assinatura: 03/08/2026 16:47:19 Token: c72e067c-0070-46e9-867e-c479133438e2		Assinatura  Willians Silva
Pontos de autenticação: Telefone: 5548984287986 E-mail: willians@scc.com.br		

Localização aproximada: -27.582833, -48.539341
IP: 167.249.227.48
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/150.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 02de1385-9253-438f-b9a3-a771e4a20dbc, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AIO0632L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ZAPSIGN PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** (CPF: 084.XXX.496-XX) em 03/08/2026 às 16:50:29
Emitido por: "AC Certisign Multipla G7", emitido em 27/03/2024 - 13:39:50 e válido até 27/03/2027 - 13:39:50.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ALESSANDRA KLUG GARCIA** (CPF: 074.XXX.997-XX) em 03/08/2026 às 17:52:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/11/2020 - 18:19:36 e válido até 18/11/2120 - 18:19:36.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO DA COSTA** (CPF: 918.XXX.759-XX) em 03/08/2026 às 17:53:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:31 e válido até 13/07/2118 - 15:00:31.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **NAYARA ALVES DA SILVA MELO** (CPF: 044.XXX.659-XX) em 04/08/2026 às 09:11:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2025 - 17:33:04 e válido até 29/10/2125 - 17:33:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 04/08/2026 às 17:21:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 05/08/2026 às 10:24:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMTE2OV8xMTY5XzlwMjZfQUIPMdYzMkw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00001169/2026** e o código **AIO0632L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.